PROJETO DE LEI Nº 052/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que, nos termos da Lei Municipal nº 1.300, de 08 de março de 2005, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cláudio de Lima Lopes:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública para o Município de Pedralva a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO AFROBLACK DE MINAS GERAIS - AGAMG", entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 22 de agosto de 2018, com sede neste município, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.098.039/0001-80, que tem por finalidades aquelas previstas no seu Estatuto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, de de 2023.

JUSTIFICATIVA

Atendendo reivindicação da Diretoria da Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais, apresento o presente Projeto de Lei que declara como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO AFROBLACK DE MINAS GERAIS, com sede no Município de Pedralva, na Rua Zezé Canuto, nº 57.

Trata-se de uma entidade que, conforme seu estatuto social, não tem fins lucrativos e se enquadra nas exigências da lei Municipal nº 1.300, uma vez que atua na promoção cultural, de lazer, inclusão social, assistência social, educação e combate a todo tipo de discriminação junto a população em estado de exclusão social, por via da ação direta com as crianças, adolescentes e idosos.

Frente aos propósitos da referida entidade (nos termos do seu estatuto), para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da lei vigente, solicito aos senhores vereadores a aprovação da presente proposição, para conceder à Associação Cultural Grupo Agroblack, o título de utilidade pública.

Pedralva, 13 de novembro de 2023.

Cláudio de Lima Lopes
Vereador

RECEBEMOS
Em 13 / 11 / 2023
Horas: 15 : 05
Protocolo: 768 / 2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.300/05
DE 08 DE MARÇO DE 2005

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal".

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no município de Pedralva, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

I. que adquiriu personalidade jurídica;
II. que está em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;
III. que os cargos de sua direção não são remunerados;
IV. que seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara, ou seus substitutos legais.

Art. 2° Nenhum favor do município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3° Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I. deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
II. deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1° desta Lei;

§ 1°. A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Executivo Municipal.

§ 2°. A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos, contados da data da revogação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 08 de março de 2005.

CONFERE COM ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
21 de março de 2005

ANTONIO ELOISIO GOMES
Prefeito Municipal

JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
Secretário

LEI Nº 1.795/19
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 1.300/05, de 08/03/2005 que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 1.300/05, de 08/03/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - que está em funcionamento há mais de 01 (um) ano;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 14 de novembro de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

José d'Alencar Bustamante Braga
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.098.039/0001-80 MATRIZ		09/10/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO AFROBLACK DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ZEZE CANUTO	57	LETRA F

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.520-000	SAO JOSE	PEDRALVA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PAULOHS22@YAHOO.COM.BR	(35) 3623-5289

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **10:29:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assoc 99751 8912

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento aos incisos I, II e III da Lei Municipal n° 1.300, de 08 de março de 2005, que a Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 32.098.039/0001-80, com sede no Município de Pedralva/MG, se encontra em funcionamento há mais de 1 (um) ano, e que os cargos de sua diretoria não são remunerados, sendo seus diretores, conforme Ata de Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo, datada de 22 de agosto de 2022, são pessoas idóneas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pedralva, 10 de novembro de 2023.

Ver. Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS * PEDRALVA - MG *

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO AFROBLACK DE MINAS GERAIS

Aos vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação, rua Zezé Canuto, nº57, bairro São José, Pedralva/MG, realizou-se a Assembleia Geral para eleição e posse da **Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais**, conforme convocação previamente realizada. Presidiu a reunião a antiga presidente da Associação, a sra. Sebastiana Beatriz da Costa, e eu Ana Francisca de Vilas Boas Leandro, secretariei. A primeira chamada para Assembleia teve início ás dezenove horas, porém, não foi atingido o quórum necessário para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia. Assim, foi realizada a segunda chamada ás dezenove horas e trinta minutos, com a presença dos associados presentes, dando início à reunião. A eleição ocorreu de forma democrática e transparente, com chapa única, sendo eleitos os seguintes membros: Presidente: **Sebastiana Beatriz da Costa,** brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG MG- 5.858.088 PC/MG, cadastrada sob o nº de CPF 725.267.776-15, domiciliada á rua Professor Cláudio Bustamante, nº20, cep. 37.520-000, bairro Bicas, na cidade de Pedralva/MG; Vice- presidente: **Antônio Maria Claret da Costa,** brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG M- 1.393.010 SSP/MG, cadastrado sob nº CPF 439.526.906-00, domiciliado á rua Zezé Canuto, nº57, cep. 37.520-000, bairro São José, na cidade de Pedralva/MG; 1º Secretário: **Ana Francisca de Vilas Boas Leandro,** brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG MG- 4.662.746 PC/MG, cadastrada sob o nº 655.319.226-04, domiciliada à rua Dona Maria Cibele, nº339, cep. 37.520-000, bairro São José, na cidade de Pedralva/MG; 2º Secretário: **Antonio Donizetti Lopes,** brasileiro, separado, safrista, portador da cédula de identidade RG MG- 8.966.321 PC/MG, cadastrado sob o nº de CPF 809.736.636-34, domiciliado à rua Benedito Gonçalves, nº71, cep. 37.520-000, bairro São José, na cidade de Pedralva/MG; 1º Tesoureiro: **Douglas Maycon Batista da Costa,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG MG- 19.763.110 PC/MG, cadastrado sob o nº de CPF 134.621.656-82, domiciliado à rua Zezé Canuto, nº57, cep. 37.520-000, bairro São José, na cidade de Pedralva/MG; 2º Tesoureiro: **Jheniffer Paula Silva Moreira,** brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade RG MG- 19.398.273 PC/MG, cadastrada sob o nº de CPF 124.767.846-64, domiciliada á rua Zezé Canuto, nº57, cep. 37.520-000, bairro São José, na cidade de Pedralva/MG; Conselheira Fiscal: **Juliana Helena Batista da Costa,** brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade de identidade RG MG- 18.908.337 PC/MG, cadastrada sob o nº CPF 093.193.676-47, domiciliada á rua Benedito Gonçalves, nº71, cep. 37.520-000, bairro São José, na cidade de Pedralva/MG; Conselheira Fiscal: **Maria Helena Batista da Costa,** brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG MG- 19.830.446 PC/MG, cadastrada sob o nº de CPF 064.610.076-95, domiciliada á rua Zezé Canuto, nº57, cep. 37.520-000, bairro São José, na cidade de Pedralva/MG; Conselheira Fiscal: **Adriano Hebert Batista da Costa,** brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG MG- 15.042.234 PC/MG, cadastrado sob o nº CPF 082.112.696-27, domiciliado à rua Zezé Canuto, nº43, cep. 37.520-000, bairro São José, na cidade de Pedralva/MG; A nova diretoria e conselho fiscal empossados neste ato, assume o compromisso de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela Associação, promovendo a cultura afro-brasileira e contribuindo para o seu fortalecimento da comunidade. Seu mandato terá validade para 2022/2026. Sem mais assuntos a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada por mim, Ana Francisca de Vilas Boas Leandro, e por todos os presentes. Ana Francisca, Juliana Helena Batista da Costa, Antonio Donizetti Lopes, Maria Helena Batista da Costa, Maria do Carmo Costa, Sebastiana Beatriz da Costa.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Maria Aparecida da Costa, José Vitor Costa Moreira, Maria Juliana Augusto Oliveira, Luiz A. P. Silva, Maria Inês da Silva, Luis da Silva Santos, Juliana da Costa Costa Benedito de Castro Filho, Antônio Geraldo Lapi Sousa, Pedro Henrique Fernandes Souza, Jose Paulo Silva Moreira, Mayara Batista da Costa, Ilmenyer Paulo Gomes, Cremildo Correia, Douglas Maria Aparecida Goncalves, Adriano Hebert Batista da Costa, Paulo Roberto Mazzo, Mauro Rodrigues Realino, Celina Braga Silva, Jorge Heleno Silva Costa, Luciano Vigilato de Lima, Ana C. A. B. da Costa, Maria Gabriel Oliveira da Silva, Raquel Eliane Souza, José Evangelista de Araújo, Antônio Maria Claret da Costa

COMARCA DE PEDRALVA - MG
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro.
PROTOCOLADO ao livro A nº 3
às folhas —, sob o nº de ordem 6412
REGISTRADO no livro AUX A nº 6
às folhas 294/302 sob o nº de ordem 734
Pedralva, 19 de outubro de 2023
Andressa C. Costa - Escrevente Substituta

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS * PEDRALVA - MG *

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Digitalização de Títulos e Documentos e Civil da Pessoas Jurídicas de Pedralva - MG
SELO DE CONSULTA: GEK39380
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0293.2690.5525.0793
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: ANDRESSA DE C C LIMA - SUBSTITUTA
Emol.: R$ 26,38 - TFJ: R$ 9,33 - Valor final: R$ 35,71 - ISS: R$ 0,50
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS * PEDRALVA - MG *

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO AFROBLACK DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO AFROBLACK DE MINAS GERAIS também designada (o) pela sigla, AGAMG, fundada em 01 de junho de 1.999; é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede na Rua Zezé Canuto, n° 57 F, Bairro São José, Pedralva/MG, CEP 37.520-000, Município de Pedralva/MG, Estado de MINAS GERAIS.

Art.2º- A Associação tem por finalidades maiores atuar na área da cultura, lazer, inclusão social, assistência social, educação e combate a todo tipo de discriminação junto a população em estado de exclusão social, especialmente por via da ação direta com as crianças, adolescentes e idosos. Também serão suas finalidades principais, mas não exclusivas:

I- Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentive a mobilização social através da expressão cultural;

II- Manter, promover, e incentivar atividades educativas, diretas e ou complementares a educação formal, com ênfase em nossas finalidades, assim como de caráter artístico e cultural, tudo junto as populações em estado de exclusão social;

III- Manter, promover e incentivar atividades de assistência social e inclusão social, nos termos da lei orgânica da assistência social, atendendo especialmente a jovens e idosos das populações mais carentes e excluídas do município de Pedralva/MG.

IV- Manter, incentivar, promover, a fomentar todas as sorte de luta contra as drogas.

V- Primar com o método participativo com as organizações parceiras e comunidades atendidas.

VI- Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismo de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas nas suas áreas de atuações.

VII- Promover o desenvolvimento econômico e social.

VIII- Promover a ética, da paz, da cidadania, dos diretos humanos da democracia e de outros valores universais;

IX- Promover, manter, e incentivar estudos e pesquisas, desde que esteja ao alcance da AGAMG, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científico que diz respeito às atividades mencionadas neste artigo.

X- Promover e apoiar cursos, seminários, workshops, palestras, feiras, festivais, apresentações artísticas, venda de materiais e produtos típicos cultura afro e outras formas de ensinos, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com o intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social.

XI- Promover, apoiar, e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artístico, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais, assim como toda sorte de expressão artística, religiosa e cultural, tanto de seus membros como iniciativas que apoie, podendo ainda atuar na produção de obras audiovisuais em geral conforme o estipulado nas normas aplicáveis ao setor, especialmente ás emanadas da ANCINE;

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ideologia, cultura ou religião, bem como pessoas com deficiência.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CARTÓRIO DE TÍT. DOC. E P. JURÍDICAS
PEDRALVA - MG

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

2) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

3) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;

4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas terão em todas as hipóteses direito de manifestar sua opinião e posição, antes de todas as votações, por período não superior a de 20 minutos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

IX - Aprovar as contas;

X - Aprovar o regimento interno.



Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II- Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de DEZ dias úteis.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de (04) QUATRO anos.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembleia geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral:

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;



Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

IV – Assessorar o presidente nas atividades, conforme rege o art. 20°

Art. 22º - Compete o Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade, e cuidar/administrar o livro ata.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

IV – Assessorar o primeiro secretário nas atividades, conforme o art. 22°.

Art. 24° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

IV– Assessorar o primeiro tesoureiro nas atividades, conforme rege o art. 24°.

Art. 26° - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30° - A Associação se manterá através de contribuições dos associados, doações e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional e internacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi discutido e aprovado por unanimidade em Assembleia geral realizada no dia 22 de agosto de 2018, sob as orientações Jurídicas do Advogado Tiago José Magalhães, Inscrito na OAB/MG, 172.311, o qual também assina a Presente, com os demais membros da Assembleia.

Pedralva/MG, 22 de agosto de 2018.

SEBASTIANA BEATRIZ DA COSTA
PRESIDENTE

ANTÔNIO MARIA CLARET DA CPSTA
VICE - PRESIDENTE

ANA FRANCISCA DE VILAS BOAS LEANDRO
1° SECRETÁRIO

ANTONIO DONIZETTI LOPES
2° SECRETÁRIO

DOUGLAS MAYCON BATISTA DA COSTA
2° TESOUREIRO

JHENIFFER PAULA SILVA MOREIRA
2° TESOUREIRO

JULIANA HELENA BATISTA DA COSTA
Conselheiro Fiscal

MARIA TERESA DE MORAIS SILVA
Conselheiro Fiscal

EDILEA GOULART DE PAIVA
Conselheiro fiscal

TIAGO JOSÉ MAGALHÃES
Assessor Jurídico
OAB/MG 172.311

COMARCA DE PEDRALVA - MG
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro.
PROTOCOLADO ao livro A nº 3
às folhas 37, sob o nº de ordem 5774
REGISTRADO no livro A nº 6
às folhas 297/302 sob o nº de ordem 734
Pedralva, 09 de outubro de 2015
Andressa C. Costa - Escrevente Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Pedralva
SELO ELETRÔNICO Nº: CJF17324
COD. SEG.: 2462287985789938 Qtde Atos: 17
ISSQN: R$ 3,92 Recompe: R$ 11,60
Selo R$ 206,30 TFJ: R$ 67,40 TOTAL R$ 277,62
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br